



PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 032/2018,

DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e Seleção Pública e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no Anexo I.

§ 2º - O Edital do Concurso e do Processo Seletivo Público é o ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas.

§ 3º - O Processo Seletivo Público, mencionado no parágrafo anterior será regido pela Lei 11350/2006.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público e Processo Seletivo Público, de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo único - A regra deste artigo não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição da República ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os quais se extinguirão a medida que forem vagando.

Art. 3º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso e Seleção, os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;

II - Ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade para participar do Concurso Público e 18 (dezoito) anos, para o provimento ao cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

III - Quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV - Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo na posse do cargo.

V - Apresentar comprovante de domicílio na área de concorrência, conforme prevê a legislação em vigor (somente para o candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde).

§ 1º - Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de concurso e de Processo Seletivo Público, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso ou da Seleção a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º - A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga o à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relotação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º - Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital do Concurso e Seleção.

§ 1º - O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso e Processo Seletivo Público, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º - Ao final do Concurso e da Seleção Pública, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º - Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º - As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

Parágrafo único - Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da Prova.

Art. 6º - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público e de Processo Seletivo Público.

Art. 7º - O prazo de validade do Concurso e do Processo Seletivo Público será de 01 (um) ano a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º - A aprovação em Concurso Público e em Processo Seletivo Público, não garante ao aprovado o direito à nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso e Processo Seletivo.

Art. 10 - O resultado final do Concurso Público e da Seleção Pública, será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 - Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público e da Seleção Pública, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único - Havendo alterações no resultado oficial do Concurso e da Seleção Pública, em razão do julgamento de Recursos apresentados à Comissão de Concurso e Seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 – Os casos omissos na presente serão supridos mediante ato legal devidamente motivado.



GOVERNO MUNICIPAL DE
RERIUTABA
Um novo tempo, uma nova história!

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

Art. 13 - Os valores constantes no Anexo I desta Lei são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA (CE), aos dez (10) dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (2018).


OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

ANEXO I

(LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018)

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	SÍMBOL.	HABILITAÇÃO	QUANTID. DE VAGAS	Cadastro de Reserva	Carga Horária (semanal)	Vencimento
Médico - PSF	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional.	0	03	40h	8.500,00
Médico – Plantonista	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional.	06	03	40h	8.500,00
Médico Psiquiatra	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional e Especialização em Psiquiatria.	01	01	8h	5.000,00
Médico Ginecologista/Obstetra	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional e Especialização em Ginecologia/obstetrícia	01	01	8h	5.000,00
Enfermeiro	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional.	03	03	40h	2.500,00
Odontólogo	ANS	Graduação em Odontologia com Registro Profissional.	02	02	40h	2.500,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Serviço Social com Registro Profissional.	01	01	30h	2.400,00
Nutricionista	ANS	Graduação em Nutrição com Registro Profissional.	0	01	20h	1.500,00
Fisioterapeuta	ANS	Graduação em Fisioterapia com Registro Profissional.	0	01	20h	1.000,00
Farmacêutico	ANS	Graduação em Farmácia com Registro Profissional.	0	01	20h	1.500,00
Psicólogo	ANS	Graduação em Psicologia com Registro Profissional.	01	01	40h	2.400,00
Fonoaudiólogo	ANS	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Profissional.	01	01	20h	1.600,00
Educador Físico	ANS	Graduação em Educação Física.	0	01	20h	1.000,00
Engenheiro Civil	ANS	Graduação em Engenharia Civil com Registro no CREA	0	01	40h	4.000,00
Professor da Educação Básica I – Educação Infantil	PEB	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pedagogia em Regime Especial	0	01	20h	1.274,93
Professor da Educação Básica – Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º	PEB	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pedagogia em Regime Especial	0	01	20h	1.274,93
Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática	PEB	Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Matemática	0	01	20h	1.495,13



GOVERNO MUNICIPAL DE

RERIUTABA

Um novo tempo, uma nova história!

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Inglesa	PEB	Licenciatura Plena em Letras ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Língua Inglesa	0	01	20h	1.495,13
Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa	PEB	Licenciatura Plena em Letras ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Língua Portuguesa	0	01	20h	1.495,13
Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Anos Finais – Biologia	PEB	Licenciatura Plena em Biologia ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Biologia	0	01	20h	1.495,13
Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Anos Finais – História	PEB	Licenciatura Plena em História ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em História	0	01	20h	1.495,13
Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Anos Finais – Geografia	PEB	Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Geografia	0	01	20h	1.495,13
Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Anos Finais – Educação Física	PEB	Licenciatura Plena em Educação Física	0	01	20h	1.495,13

ANS = Atividade de Nível Superior

PEB = Professor de Educação Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

NÍVEL MÉDIO (2º Grau Completo)						
<i>CARGO</i>	<i>SÍMBOL.</i>	<i>HABILITAÇÃO</i>	<i>QUANTID. DE VAGAS</i>	<i>Cadastro de Reserva</i>	<i>Carga Horária (semanal)</i>	<i>Vencimento</i>
Agente Administrativo	ANM	2º Grau Completo	02	01	40h	954,00
Digitador	ANM	2º Grau Completo e curso de informática	0	01	40h	954,00
Técnico em Enfermagem	ANT	2º Grau Completo e Curso Técnico em Enfermagem	04	02	40h	954,00
Recepcionista	ANM	2º Grau Completo	0	01	40h	954,00
Inspetor Sanitário	ANM	Graduação em Serviço Social com Registro Profissional.	0	01	40h	954,00
Auxiliar de Consultório Dentário	ANM	2º Grau Completo e curso de auxiliar de consultório Dentário	0	01	40h	954,00
Técnico em Saúde Bucal	ANT	2º Grau Completo e curso em saúde bucal	0	01	40h	954,00
Agente de Combate as Endemias	ANM	2º Grau Completo	06	03	40h	954,00
Fiscal de Tributos	ANM	2º Grau Completo	0	01	40h	954,00
Fiscal de Obras	ANM	2º Grau Completo	0	01	40h	954,00
Técnico em Informática	ANT	2º Grau Completo com curso Técnico	0	01	40h	954,00
Técnico em Radiologia	ANT	2º Grau Completo	0	01	40h	954,00
Guarda Civil Municipal	ANM	2º Grau Completo	06	06	40h	954,00
Agente Comunitário de Saúde	ANM	2º Grau Completo e residir na área de abrangência onde irá atuar, mínimo de 6 meses	14	08	40h	954,00
Auxiliar de Sala de Aula	ANM	2º Grau Completo	04	02	40h	954,00

ANM = Atividade de Nível Médio

ANT = Atividade de Nível Técnico

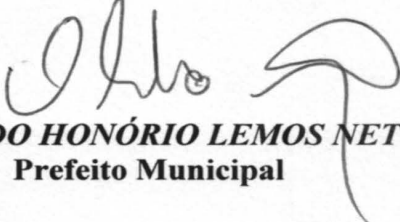


PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (1º Grau Incompleto)						
<i>CARGO</i>	<i>SÍMBOL.</i>	<i>HABILITAÇÃO</i>	<i>QUANTID. DE VAGAS</i>	<i>Cadastro de Reserva</i>	<i>Carga Horária (semanal)</i>	<i>Vencimento</i>
Auxiliar de Serviços Gerais	ANI	1º Grau Incompleto	06	03	40h	954,00
Vigia	ANI	1º Grau Incompleto	0	03	40h	954,00
Motorista "B"	ANI	1º Grau Incompleto e Habilitação mínima na categoria B	04	02	40h	954,00
Motorista "D"	ANI	1º Grau Incompleto e Habilitação mínima na categoria D	02	02	40h	954,00
Eletricista	ANI	1º Grau Incompleto	0	01	40h	954,00
Mecânico	ANI	1º Grau Incompleto	0	01	40h	954,00
Operador de Maquinas	ANI	1º Grau Incompleto	0	03	40h	954,00

ANI = Atividade de Nível Inferior

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA (CE), aos dez (10) dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (2018).


OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO
Prefeito Municipal